



**DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES
BARROSO**

PORTARIA IERBB/MRPJ Nº 67/2024

Dispõe sobre os parâmetros de credenciamento das instituições de ensino no âmbito do Programa de Residência Técnica do MPRJ na área da Pedagogia e dá outras providências.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, que cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – IERBB/MPRJ;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ nº 2.566, de 2 de fevereiro de 2024, que redefiniu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao IERBB/MPRJ credenciar, consoante critérios objetivos, as instituições de ensino cujos alunos poderão participar do programa de residência, bem como acompanhar o desempenho e o aproveitamento do aluno-residente,

R E S O L V E

Art. 1º O credenciamento das instituições de ensino no âmbito do Programa de Residência Técnica do MPRJ na área da Pedagogia será feito de forma automática.

Art. 2º Somente serão credenciadas Instituições de Ensino Superior que tenham obtido, na avaliação do curso de graduação em Pedagogia, promovida pelo SINAES – Sistema



Nacional de Avaliação da Educação Superior, nota 4 (quatro) no Conceito do Curso (CC), ou no Conceito Preliminar do Curso (CPC), considerando-se o que for mais recente;

Parágrafo único. Havendo mais de um campus, será considerada a nota mais recente dentre todos, seja do Conceito do Curso (CC) ou seja do Conceito Preliminar do Curso (CPC).

Art. 3º Não farão jus a credenciamento as Instituições que não preencham os requisitos do art. 2º.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação, ainda que ofertados por instituições credenciadas, terão sua pertinência apreciada pelo IERBB/MPRJ, mediante análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

Parágrafo único. Somente serão admitidos cursos de pós-graduação da área da Pedagogia.

Art. 5º Os credenciamentos serão homologados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

LEANDRO SILVA NAVEGA
Diretor do IERBB/MPRJ